



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão “quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente”, constante do § 7º do art. 40, alterado pelo art. 1º da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências*.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 7º do art. 40 pela PEC 6/2019 permite que a pensão por morte seja até inferior ao salário mínimo, exceto se for a única renda “formal” da família.

Para amenizar a crítica de que se trata de medida antissocial, o Secretário de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia editou, em 6 de agosto de 2019, a Portaria nº 936, que define que a “renda formal”, para fins de reconhecimento de direito e manutenção dos pagamentos de pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social. Também, inclui a soma dos rendimentos recebidos mensalmente, constantes de sistema integrado de dados relativos a segurados e beneficiários de regimes de previdência, de militares, de programas de assistência social, ou de prestações indenizatórias, igual ou superior a um

salário mínimo. Tal sistema, porém, inexistente, e a Portaria prevê que, *enquanto não instituído*, considerar-se-ão os rendimentos mensais constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para apuração da renda formal.

Ao explicitar que serão considerados, portanto, apenas os valores decorrentes de situações caracterizadas como *segurado obrigatório* da Previdência Social, ou de gozo de benefícios assistenciais, pretende afastar a crítica de que *qualquer* fonte de rendimento – mesmo informal – poderia servir para afastar o direito. Porém, a medida apenas explicita o que já se sabia: uma segurada que tenha *qualquer renda* decorrente de relação de trabalho, ou que receba um benefício de prestação continuada, ou Bolsa Família, poderá receber uma pensão por morte menor que o salário mínimo.

Trata-se de um verdadeiro confisco, que compromete a sobrevivência das famílias e que não respeita sequer a expectativa de direito. Ademais, a solução redacional, assegurando o valor de um Salário Mínimo apenas se a família não tiver renda formal, acaba por desincentivar a busca dessa renda, ou, se ela houver, acarreta punição, evidenciando o caráter antissocial dessa medida.

Vale ressaltar que dispositivo semelhante, em relação ao RGPS, que constava alteração feita pela PEC ao art. 201 da Constituição Federal já foi retirada pelo relator durante a tramitação nesta Casa. É necessário, portanto, que se corrija, também, esse ponto ainda antes conclusão da votação em Segundo Turno da Reforma da Previdência.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2019.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)